



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.349, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos caminhoneiros na Atenção Básica de Saúde no Município de Céu Azul.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Céu Azul, o atendimento diferenciado aos caminhoneiros na Atenção Básica de Saúde no Município de Céu Azul - PR.

§ 1º Os caminhoneiros terão acesso e acolhimento na UBS de referência e caso a unidade não disponha de atendimento médico, serão direcionados a outra UBS no mesmo dia.

§ 2º Para requerer tal benefício, será obrigatória a apresentação de sua Carteira de Trabalho ou se tratando de profissional autônomo, será necessário documento do caminhão devidamente registrado em seu nome ou CNH categorias: C, D, E.

Art. 2º Todas as unidades de Saúde deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente Lei, incluindo número e data de publicação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá o fluxograma de atendimento previsto na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 5 de abril de 2022.


Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 5/4/2022
Página: 01 de 01 2966